



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú -UVA		
EMENTA: Autoriza a atuação da Universidade Estadual Vale do Acaraú no Estado de Alagoas.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 04136062-1	PARECER Nº: 0642/2004	APROVADO EM: 04.08.2004

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em ofício enviado à sra. Presidente do Conselho de Educação do Ceará – CEC, Profª. Guaraciara Barros Leal, o Magnífico Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA solicita autorização para ministrar turmas especiais de Formação de Professores para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Cursos de Licenciatura Específica, para Séries Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio no Estado de Alagoas.

Em primeiro lugar, parece-nos oportuno considerar que a Universidade Estadual Vale do Acaraú pode atuar em outro Estado, desde que tenha autorização do Conselho dessa unidade federada e submeta-se à legislação do referido Colegiado.

Depreendemos desta compreensão o fato de que qualquer IES que queira atuar fora do Estado, onde não tem sede, poderá fazê-lo, submetendo-se a legislação das UF's onde desenvolverão suas ações institucionais.

Quanto ao regime de colaboração, podemos afirmar que é uma proposição polêmica, complexa na sua organização, que exige um compromisso social, idéia bastante difundida nos tempos atuais, no sentido do estabelecimento de relações normatizadas, pactuadas e regidas por processos éticos, não podendo, em hipótese alguma, configurar-se como ações orientadas por pretensões individuais, mas sim por interesses coletivos.

A idéia de colaboração encerra um conjunto de atividades e de ações que se traduzem em compartilhamento e definição de responsabilidade social, que só serão possíveis se na direção de objetivos comuns.

A discussão do regime de colaboração entre os conselhos de Educação deste País tem evoluído, estabelecendo-se mecanismos capazes de assegurar esse regime em termos das parcerias a serem estabelecidas, propiciando a realização de ações autorizadas pelos conselhos há pouco mencionados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº - 0642/2004

Em segundo lugar, a UVA deveria desenvolver um projeto-piloto por um período determinado e, só após os resultados de uma primeira avaliação desse projeto, abriria mais turmas, garantindo a qualidade das ações educacionais por ela desenvolvidas.

Em terceiro lugar, essa descentralização, para que se preserve a qualidade do ensino, torna imperativa a criação de uma unidade administrativo-acadêmica coordenada por professores da instituição e docentes locais.

A essas considerações deve-se acrescentar o fato de que os cursos de formação de professores que serão descentralizados ainda não estão reconhecidos pelo CEC.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando que:

- não é interesse do Conselho de Educação do Ceará dificultar a atuação da instituição em qualquer outro Estado do País e, mais ainda;
- é importante que o regime de colaboração entre os conselhos de Educação do País se consolide a partir de entendimentos dessa natureza,

somos de parecer que a Universidade Estadual Vale do Acaraú seja autorizada a atuar no Estado de Alagoas nos cursos constantes deste Parecer e seja enviado ao CEC relatório anual desse projeto de descentralização para fins de análise e avaliação global da instituição.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer da relatora.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº - 0642/2004

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos de 04 de agosto de 2004.

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Relatora e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0642/2004
SPU Nº 04136062-1
APROVADO EM 04.08.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC